Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP: 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA -MG, com sede na Rua Governador Valadares N°72- Centro Virgem da Lapa -MG, inscrita no CNPJ N.º 18.348.730/0001-43 neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças Kátia Alves Santos, portador do CPF. nº 129.765.876-04, residente na cidade de Virgem da Lapa-MG.

CONTRATADA:

GNC AUTOMOTORES LTDA. ,com sede na Avenida General David Sarnoff _, nº 440 - Bairro Cidade Industrial _, na cidade de Contagem, CEP 32210110 - MG , inscrita no CNPJ/MF 04 798 469/0007-64, neste ato representa da pelo seu GERENTE GERAL, senhorROGERIO GUIMARAES RANGEL, portador do CPF N. 64925064568.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição de constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024, Processo Administrativo nº 33/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1. - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o general de Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Aquisição 05 (cinco) MINIVANS, com mínimo de 07 Lugares, em Atendimento às 😸 Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição 📈

- 1. Aquisição 05 (cinco) MINIVANS, com mínimo de 07 Lugares, em Atendimento às Secretaria Municipais de Saúde, do Município de Virgem da Lapa-MG, - conforme Proposta vencedora, de acordo com as quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.
- 2. A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência,

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9764-F4C7-5631-3A36 e informe o código 9764-F4C7-5631-3A36

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa -MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:
- 2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução deste contrato.

Lote 2

VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES ANO MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, ZERO KM • Cor Branca. • Motor flex bicombustível (Etanol e Gasolina) a partir de 4 cilindros; • Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros. • Injeção eletrônica de combustível; motor 1.8 ou superior e/ou mínimo de 100 cv de potência. • Alarme; controle de tração e estabilidade; • Faróis de neblina; • Sistema de freios com ABS, EBD E PBA; • Ar-condicionado com controle de temperatura e sistema de recirculação; • Desembaçador elétrico do vidro traseiro; • Direção hidráulica; • Vidro elétrico nas portas dianteiras. • Transmissão: Manual ou automático de, no mínimo, 5 velocidades. Capacidade: • Volume mínimo do porta-malas: mínimo 160 L (sem o banco estar rebatido); • Capacidade de carga mínima: 490 Kg. • Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; • Airbag duplo frontal; Alarme antifurto; • Vidros dianteiros com acionamento elétrico vidro traseiro com acionamento manual Travas elétricas nas 04

Descrição dos Itens		Quantidad Unida		J nitário Final	Sub Total
VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGA 2023/2024 OU SUPERIOR, ZERO KM • Corbicombustível (Etanol e Gasolina) a partir d mínima do tanque de combustível: 50 litros. combustível; motor 1.8 ou superior e/ou mín • Alarme; controle de tração e estabilidade; Sistema de freios com ABS, EBD E PBA; • A controle de temperatura e sistema de recirce elétrico do vidro traseiro; • Direção hidrául portas dianteiras. • Transmissão: Manual ou 5 velocidades. Capacidade: • Volume mínim 160 L (sem o banco estar rebatido); • Capac 490 Kg. • Cinto de segurança de 3 pontos n Airbag duplo frontal; Alarme antifurto; • Vicacionamento elétrico vidro traseiro com acielétricas nas 04	Branca. • Motor flex e 4 cilindros; • Capacidade • Injeção eletrônica de nimo de 100 cv de potência. • Faróis de neblina; • ar-condicionado com culação; • Desembaçador ica; • Vidro elétrico nas a automático de, no mínimo, no do porta-malas: mínimo cidade de carga mínima: os bancos intermediários; • dros dianteiros com	5 Unid	,00 lade	R\$ 129.000,00	R\$ 645.000,00
Marca: CHEVROLET	Fabricante: GMB		Modelo: SPIN LTZ 7L 2024/2025		
Total Lote 2			x1	1	R\$ 645.000,00

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por contada dotação abaixo citada, e de suas subsequentes:

à12.122.0015.3029 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes Ficha: 0207

à10.301.0010.3043 44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes Ficha: 0323

10.302.0011.3047-44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes Ficha: 0368

10.122.0004.3051-44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes Ficha: 0716

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

1. - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser
- O prazo de vigencia do contrato será até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser É prorrogado por igual período, conforme Lei Federal N° 14.133/2021, Art..105

 Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

 SULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

 1. E-MAIL INSTILTUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de ## 2. - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento
 - 1. E-MAIL INSTILTUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Virgem da Lapa -MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA** $\overline{\bar{z}}$ ASSINATURA DO CONTRATO constante do Edital.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- 3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de 30(trinta) dias, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
 - 1. O recebimento dos veículos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
 - 2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Virgem da Lapa-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Virgem da Lapa-MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 4. Garantir os veículos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitosou incorreções, resultantes da entrega.
 - Fornecer os equipamentos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles queatendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade
- .7.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tala disponibilização, nos locais indicados pelo Município Virgem da Lapa-MG, conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
 - 6. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.
 - 7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo veículo com defeito de fabricação.
 - 8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da Contratada, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva detoda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
 - 9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
 - 10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
 - 11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
 - 13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Virgem da Lapa-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpaou dolo.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- 14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.16. Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei n° 14.133/21.
- 2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;
- 4. Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado:
- 6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 7. -Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- -Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

 ULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serãofiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais definidos no termo de referência, que expressiva de contrata de co 1. - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serãofiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais definidos no termo de referência, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o

 ANTE e terá as seguintes atribuições:

 ber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da osta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc; gurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria; e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) e decida(s) em desacordo com as especificações exigidas; ar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- 2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o

CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a. Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b. Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d. Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e. Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s),

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9764-F4C7-5631-3A36 e informe o código 9764-F4C7-5631-3A36

A PARTIE DALLEY INC.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

devidamente motivado e justificado;

- f. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g. Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante aofiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionadoscom o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas ascondições pactuadas.
 - 2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Virgem da Lapa-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
 - 3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virgem da Lapa -MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
 - 4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até queo mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, nãoacarretando quaisquer ônus ao Município de Virgem da Lapa -MG.
- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- 1. O Município de Virgem da Lapa -MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a gualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa -MG.
- b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmospor prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virgem da Lapa-MG
- d. Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virgem da Lapa -MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - A forma de recebimento será em parcela única.

- 1. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo sinferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

1. - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9764-F4C7-5631-3A36 e informe o código 9764-F4C7-5631-3A36 ssinado por 2 pessoas: KATIA ALVES SANTOS e ROGÉRIO GUIMARÃES RANGEL

THE PROPERTY AND A STATE OF THE PARTY AND A ST

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execuçãoda ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
 - 2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.
 - 1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiroserá de 05 dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato; I Advertência;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I. Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - I. Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I. Multa no percentual de 20% do valor contratado:
 - II. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa



Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP: 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- f. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I Multa no percentual de 30% do valor contratado:
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
 - g. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. I Multa no percentual de 30% do valor contratado:
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **16.1** O Contratado terá seu contrato extinto quando:
- a não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridadedesignada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

 d decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

 e caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execuçãodo contrato;

 f atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;g atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a

 servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

 h razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:

- contratante;
- i não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

THE PROPERTY IN THE PARTY IN TH

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOSOMISSOS

- 1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pelaLei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 08/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral doscontratos e as disposições de direito privado.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações,recorrendo- se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por maisprivilegiado que seja.
- 2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos. e Data.

Virgem da Lapa, 5 de julho de 2024

Kátia Alves Santos

Secretária Municipal de Administração e Finanças

GNC AUTOMOTORES LTDA.

ROGERIO GUIMARAES RANGEL - 64925064568

Representante Legal do Fornecedor



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS	:
-------------	----------

NOME:CPF:

NOME:CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9764-F4C7-5631-3A36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KATIA ALVES SANTOS (CPF 129.XXX.XXX-04) em 05/07/2024 14:53:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROGÉRIO GUIMARÃES RANGEL (CPF 649.XXX.XXX-68) em 05/07/2024 14:56:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9764-F4C7-5631-3A36